



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº250/2019

CONTRATO Nº 05/2019

Pelo presente contrato de locação de veículos, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **D2N VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.117.334/0001-99, inscrição estadual nº 797.428.470.116, com sede na Av. Independência, nº 3166, Conjunto 02, Bairro: Alto da Boa Vista, na Cidade de, Ribeirão Preto, S.P, neste ato representada pelo Senhor LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA, portador do R.G nº 9.101.869, residente e domiciliado na Rua Eugênio Rocha Filho, nº 366, Apartamento 23, Jardim Irajá, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de locação, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 250/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de locação de veículos sem limite de quilometragem através do seguinte veículo:

Veículos de passeio na cor prata, preto ou branca, porte compacto com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, combustível flex, motor mínimo 1.0, procedência nacional, câmbio manual 05 marchas, direção hidráulica, cinto de segurança três pontas, ar condicionado, vidros elétricos, com insulfilm dentro das normas legais, som MP3, rodas no mínimo 13 polegadas, porta malas com no mínimo 285 litros de capacidade, tanque de combustível no mínimo 48 litros, ano 2018.

Marca: WOLKSWAGEN

Modelo: GOL MTI 1.0 4P

CLÁUSULA SEGUNDA

RUA RAGE MALUF, 61 - MONTE MOR - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2.1 - A **CONTRATADA** sob nenhum pretexto poderá apresentar ao **CONTRATANTE** veículo que não corresponda ao proposto na licitação.

2.2 - A locação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara, mediante ordem de serviço expedida pelo presidente da Câmara Municipal, portanto poderá haver variação na quantidade mensal de veículos locados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 137.000 (cento e trinta e sete mil reais)

3.2 - Fica estipulada a importância de R\$ 1.630,95 (um mil seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais por cada veículo descrito na cláusula primeira, totalizando R\$ 11.416,66 (onze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) pela locação mensal, caso haja a locação da totalidade dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelos índices praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil, considerando a quantidade mensal, do mês anterior, de veículos fornecidos a título de locação.

6.2 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mensalmente até o 25º dia do mês de emissão da nota.

6.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.3 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco Santander

Agência nº 4442

Conta Corrente nº 13.001881-0

6.5 - A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

6.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.8 - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

6.9 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.10 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão -01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

8.1 – São parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as condições da prestação de serviço e obrigações das partes dispostas no Edital do Pregão 02/2019, assim como o respectivo Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A desconformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará a **Contratada** a juízo da **Contratante**, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.2 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

10.3 - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- d) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **Contratante**;
- e) O desatendimento às determinações regulamentares da **Contratante**;
- f) O cometimento reiterado de faltas;
- g) A decretação de falência da **Contratada**, ou dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique o contrato.
- i) O contrato também poderá ser rescindido quando infringir qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a **Contratada** o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 29 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira - Presidente
CONTRATANTE

D2N VEÍCULOS LTDA EPP
Luiz Alberto Garavello da Silva - Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: Silvia Correia Lima Evangelista
CPF nº 257.342.468-59

2ª 
Nome: Everaldo Pacheco
CPF nº 137.644.268-02